



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos ao Anúncio n.º 002/8.1.1/2018 da Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março e 205/2018, de 11 de julho.

Orientação Técnica Específica N.º 89/2018, Operação 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas».

Orientação Técnica Específica N.º 112/2019, Operação 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» - Transição de candidaturas.

3. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 1 de 24



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excepcionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende duas fases:

- i. A determinação da valia global da operação (VGO), com base nos dados declarativos (Análise de Valia).
- ii. A verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentam uma VGO ≥ 10 e cujo apoio estimado seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo sistema após seleção das opções aplicáveis à operação.

I. ZIF/RF/B/ECGF – Zonas de Intervenção Florestal, Regime Florestal, Baldios e Entidades Coletivas de Gestão Florestal

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, a validação é automática e o campo é preenchido com a opção “Cumpre”. Posteriormente, quando o técnico analista verifica a informação declarada pelo beneficiário, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador “SIG”, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que, a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG”, exceto no caso do critério ECGF cuja validação é realizada no separador “Operação” – “Tipologia de beneficiário”.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 2 de 24

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração está conforme o disposto no n.º 7 do anexo II da OTE n.º 89/2018.

Em ambos os casos, deverá ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de submissão da candidatura, no caso dos aderentes, se estes eram aderentes da ZIF à data da submissão da candidatura, se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

No critério do Regime florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime florestal, através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao beneficiário novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.
- ii. Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos o parecer e, neste caso, deverá ser verificado se a data do pedido do parecer é anterior à data da submissão.

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo beneficiário ou verificação no Sistema de Informação Parcelar - parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou, o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser solicitada ao beneficiário a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário, e informar a AG PDR deste procedimento.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se é uma Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através de consulta do *site* do ICNF em:

<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/egf>.

- ii. Se o beneficiário da candidatura é uma Entidade gestora de área agrupada, através da verificação das definições de área agrupada e entidade gestora de área agrupada, presentes no artigo 3.º da Portaria n.º 225/2019, de 19 de julho.

II. Espécies Florestais a Privilegiar

Este critério é apurado tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” do separador “SIG”. O critério é validado automaticamente através do cruzamento de informação que consta nos polígonos, relativamente à(s) espécie(s) a instalar, e a listagem de espécies a privilegiar por Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e Sub-Região Homogénea (SRH) disponível em:

http://www.pdr-2020.pt/content/download/1883/25830/version/1/file/Lista_especies_priv_PROF_SRH.pdf

O técnico analista poderá retificar/validar ou não a(s) espécie(s) a instalar e as respetivas densidades declaradas pelo beneficiário.

III. Rede Natura 2000 (RN 2000) e Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP, no iSIP, pelo que não é permitida a alteração manual da opção selecionada pelo sistema.

IV. Áreas Prioritárias

Este critério é apurado de duas formas diferentes, conforme o tipo de análise da candidatura:



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Em sede de Análise de Valia:

- O critério é analisado automaticamente pelo sistema, no separador “SIG”, através do cruzamento entre as freguesias onde se inserem os polígonos de investimento e as freguesias que constam nos relatórios de estabilização de emergência para os anos 2016, 2017 e 2018.
- Adicionalmente, é apurada a resposta declarada pelo beneficiário no campo “Áreas com plantas de eucalipto provenientes de sementes disseminadas pelos fogos florestais ocorridos no último triénio?” do formulário. Se a opção for “Sim”, considerando-se a área de intervenção total da candidatura. Se a opção for “Não”, a área é considerada a zero.

Em sede de Análise Integral:

- O técnico analista deverá validar se o(s) polígono(s) de investimento se encontram inseridos nos limites dos incêndios que constam nos relatórios de emergência para os anos acima referidos, através da sobreposição do(s) polígono(s) de investimento com as *shapes* do limite dos incêndios, publicadas pelo ICNF. Após realizada a análise, deverá ser preenchido o campo “Áreas ardidas GIF 2016-18” dos Atributos do local com a área do Local que se encontra inserida nos GIF 2016-18. O apuramento desta componente do critério será realizado através da soma dos campos “Áreas ardidas GIF 2016-18” dos locais, apurando-se a sua percentagem relativamente à área de intervenção total elegível da candidatura.
- Adicionalmente, aquando da visita de campo prévia à análise, o técnico analista deverá verificar a existência de plantas de eucalipto provenientes de sementes disseminadas pelos fogos florestais e a respetiva percentagem de ocupação da área do local em questão. Após realizada a análise, deverá ser preenchido o campo “Disseminação de eucalipto (%)” dos Atributos do local. O apuramento desta componente do critério será realizado através da soma das áreas correspondentes à disseminação de eucalipto e apuramento da respetiva percentagem relativamente à área de intervenção total elegível da candidatura.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Tempo investo nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
				Pág. 5 de 24

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

V. Áreas Envolventes

Este critério é apurado de duas formas diferentes, conforme o tipo de análise da candidatura:

Em sede de Análise de Valia:

- O critério é analisado automaticamente pelo sistema, tendo em consideração a informação declarada pelo beneficiário, em sede de submissão da candidatura, quer relativamente às espécies a instalar (folhosas), quer quanto à inserção nas áreas envolventes às faixas de gestão de combustível à volta dos aglomerados populacionais.

Em sede de Análise Integral:

- A primeira componente do critério é apurada tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” do separador “SIG”, sendo validada automaticamente através do cruzamento de informação que consta no(s) polígono(s), relativamente à(s) espécie(s) a instalar, e a listagem de espécies folhosas. O técnico analista poderá retificar/validar ou não a(s) espécie(s) a instalar e as respetivas densidades declaradas pelo beneficiário.
- Adicionalmente, o técnico analista deverá validar se o(s) polígono(s) de investimento se encontram inseridos nas áreas envolventes às faixas de gestão de combustível à volta dos aglomerados populacionais, através da sobreposição do(s) polígono(s) de investimento com as *shapefiles* disponibilizadas para o efeito. Após realizada a análise, deverá ser preenchido o campo “Áreas envolventes” dos Atributos do local com a área do Local que se encontra inserida na envolvente às FGC. O apuramento do critério, nesta componente, será realizado através da soma dos campos “Áreas envolventes” dos locais, apurando-se a sua percentagem relativamente à área de intervenção total elegível da candidatura.

Nota: o apuramento da percentagem de folhosas é efetuada ao local, enquanto que a percentagem de área inserida na envolvente às FGC é apurada por candidatura.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da comprovação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
5. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação considera automaticamente o critério de elegibilidade cumprido.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o beneficiário conste na lista, acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 9 de 24

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em terras não agrícolas e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no anúncio. Para tal, o técnico deverá deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas. Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,50 hectares.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

II. Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos expressos no Anexo I à presente Norma.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

III. As espécies florestais utilizadas nas ações de arborização sejam as que constam do programa regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 10 de 24

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Deverá ser verificado se as espécies propostas para instalação nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas na respetiva Sub-Região Homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal e, caso não o estejam, deverá ser analisado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local, devendo ser fundamentada a respetiva escolha.

Caso os investimentos não cumpram um ou mais dos critérios, o campo correspondente deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

Adicionalmente deverá ser verificado se as espécies existentes são de rápido crescimento, com rotações inferiores a 20 anos ou utilizadas na produção de energia, bem como se são consideradas árvores de Natal. Caso as espécies apresentem estas características, aplica-se o exposto no parágrafo anterior.

III. Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o técnico analista verifica se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.



**OPERAÇÃO: 8.1.1 – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS
E NÃO AGRÍCOLAS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso no campo referente à designação da unidade de baldio, não estiver disponível o respetivo baldio, deverá ser solicitada a informação presente no ponto 2.2.1 – Titularidade ao beneficiário e enviado um e-mail à Autoridade de Gestão do PDR2020, com o assunto “Integração de Unidade de Baldio”. Após a integração do baldio na base de dados, a AG PDR2020 informará o técnico analista de que o baldio já estará disponível para seleção no respetivo campo.

Para candidaturas transitadas, deverá ser consultada, nomeadamente, a informação dos locais e investimentos da candidatura original e da candidatura transitada. Deverá ser consultada a OTE n.º 112/2019 de forma a verificar se as regras da transição foram cumpridas aquando da mesma. Caso o técnico analista verifique que as novas intervenções preconizadas não têm coerência técnica ou que estas desvirtualizam o objetivo da candidatura original, deverá considerá-las como não elegíveis.

Deve também verificada a conformidade dos investimentos com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano de Gestão Florestal (PGF) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se quando a operação incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura). Neste sentido, o técnico analista verifica se as propostas técnicas constantes da operação são concordantes com o parecer emitido pelo ICNF, I.P..

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

IV. No caso das ações de arborização localizadas em áreas integradas total ou parcialmente na RNAP ou RN 2000, as mesmas devem encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se se encontrarem previstas em PGF aprovado em decisão expressa favorável do ICNF, I.P. que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

arborização e rearborização (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de Agosto.

Deverá ser verificado se os investimentos se localizam em áreas incluídas na RNAP ou RN 2000. Caso se confirme, deverá ser verificada a existência do documento comprovativo da aprovação das ações pelo ICNF, I.P. no âmbito do RJAAR.

Nos casos em que não seja necessária a apresentação da documentação no âmbito do RJAAR, deverá ser verificado o documento do parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM). Deverá ainda ser verificado se na memória descritiva da candidatura se encontram todas as informações presentes na minuta disponibilizada e analisadas as intervenções tendo em conta o manual de análise do ICNF, I.P..

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da submissão da candidatura, o pedido de aprovação/validação do RJAAR ao ICNF e ainda não disponha do respetivo parecer emitido por esta entidade, este deverá ser solicitado em sede de esclarecimentos e, não havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser colocada como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do parecer do ICNF.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido de parecer do RJAAR ao ICNF em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

V. Apresentem PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.), quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro e 65/2017, de 12 de junho.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos territórios	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
				Pág. 13 de 24



**OPERAÇÃO: 8.1.1 – FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS
E NÃO AGRÍCOLAS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Verificação a efetuar através do comprovativo de entrega do PGF ao ICNF, I.P. ou ofício de aprovação do mesmo, emitido pelo ICNF. Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF, I.P. mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF, I.P..

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da submissão da candidatura, o pedido de aprovação do PGF ao ICNF e ainda não disponha do respetivo parecer emitido por esta entidade, este deverá ser solicitado em sede de esclarecimentos e, não havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser colocada como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do parecer do ICNF e respetivo documento do PGF aprovado.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido de parecer do PGF ao ICNF em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VI. Florestação contínua de superfície agrícola superior a 50 ha

Quando a candidatura contemple a florestação de uma superfície agrícola contínua com área superior a 50ha, deverá ser cumprido um dos critérios indicados em seguida:

a) As espécies elegíveis são as identificadas como prioritárias no PROF

Deverá ser verificado se as espécies a utilizar na florestação das áreas de intervenção da candidatura são identificadas como prioritárias na SRH do respetivo PROF.

**b) Ser adotada uma mistura de espécies de outras espécies florestais previstas no PROF que incluam:
i) um mínimo de 10% de espécies folhosas; ou ii) um mínimo de três espécies, em que a menos abundante represente, pelo menos, 10% da área do investimento**

Caso as espécies a utilizar na florestação das áreas de intervenção da candidatura não sejam as identificadas como prioritárias na SRH do respetivo PROF, deverá ser verificado se se trata de outras



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

espécies previstas no mesmo e se pelo menos 10% da área de intervenção é ocupada por folhosas ou se existem, no mínimo, três espécies em que a menos abundante ocupe pelo menos 10% da área de intervenção.

Caso nenhum dos critérios seja cumprido, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

VII. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

Na análise da valia, o sistema apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”. Aquando da análise integral da candidatura, o cálculo da VGO deverá ser verificado, pelo técnico analista.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o técnico analista, no separador “Condicionantes”, deverá selecionar as condições de pré-aceitação, ou outras, ao pagamento e último pedido de pagamento, consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nos seguintes casos: arborizações, construções, abertura de rede viária e rede divisional e construção de pontos de água.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, conforme o definido no ponto 2.2.1 – Titularidade da OTE n.º 89/2018. Para tal, e caso as parcelas não se encontrem em nome do beneficiário aquando da análise, o técnico analista poderá colocar como condicionante,

	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 15 de 24



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo documento comprovativo da criação de parcelas de referência no iSIP (condicionante 4).

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, um contrato de comodato, um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para além do referido acordo, as parcelas de referência deverão ser delimitadas em nome da entidade gestora de ZIF, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso existam, na candidatura, despesas elegíveis para as quais existe a obrigatoriedade de comunicação prévia à DRAP, conforme o exposto na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na redação aplicável ao presente anúncio, o técnico analista deverá colocar como condicionante, ao pagamento, a apresentação da Comunicação prévia à DRAP da execução dos investimentos (Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual) – (condicionante 297).

4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

I. Análise SIG

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário, o técnico analista deve proceder à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas Ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação”, no campo “Coerência”.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível deverão ser desativadas todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Existem alguns campos editáveis na caracterização dos locais que permitem ao técnico analista alterar determinadas características (vegetação, preparação do terreno, entre outros) e validar as espécies a instalar e as respetivas densidades de instalação. Caso todas as espécies a instalar sejam consideradas como não válidas, o local será considerado como não elegível.

Aquando da avaliação da elegibilidade das áreas propostas pelo beneficiário, a não elegibilidade das áreas terá sempre de ser refletida no separador “SIG”, pois neste separador deverão ficar definidas as áreas de intervenção elegíveis, para cada parcela/polígono/local.

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, no que diz respeito à atribuição ou não das majorações presentes nas Portarias n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, no separador “SIG” do modelo de análise.

Posteriormente, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <25%
[4;5]	>=25%

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

II. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos. Para o efeito, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 89/2018. As condicionantes encontram-se definidas no modelo de análise, assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em áreas classificadas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro).

Nos casos em que existe mais do que uma candidatura do mesmo beneficiário, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública, a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos, deverá ser adicionada,

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

no separador “Condicionantes”, a seguinte condicionante: “Obrigatoriedade de concurso público” (Condicionante 147).

III. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (Operações 8.1.1 e 8.1.2 do PDR 2020 e Medida 2.3.2.2 do PRODER), Investimentos e Compromissos (Medidas agroambientais, Manutenção de zonas desfavorecidas, Regime de pagamento base e Regime de pequena agricultura), para que o técnico analista possa verificar a possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção, Investimentos e compromissos associados a cada uma das parcelas da candidatura, caso existam, devendo o técnico analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível na candidatura em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem prémios ou compromissos “ativos”.

O documento de apoio, com a indicação do procedimento, encontra-se no BackOffice, Menu: Informações – Arquivo.

5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DE APOIOS

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 5 do artigo 5.º, da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
				Pág. 19 de 24



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, exceto no caso das Autarquias locais, Associações, Entidades gestoras de baldios e Pessoas singulares.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 21 de novembro de 2019.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos campos</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA 5 Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 20 de 24



ANEXO I

Elegibilidade e Razoabilidade dos custos

Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Anexo II do regime de aplicação em vigor à data da abertura do anúncio.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

No âmbito do presente anúncio, existem despesas cujo investimento se encontra nas tabelas normalizadas de custos unitários da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, e despesas para as quais será necessário realizar a razoabilidade de custos (custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos), tendo em conta as orientações indicadas no ponto seguinte (Razoabilidade de custos).

O técnico analista deverá preencher ou confirmar o valor da área validada no separador “SIG”, no campo “Quantidade” ou da extensão declarada pelo beneficiário no formulário, e ajustar os campos da Caracterização, caso seja necessário e tecnicamente adequado. Nas situações de inelegibilidade deverá inscrever zero no campo “Quantidade”. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de Serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1 do anexo II da OTE n.º 89/2018. Caso o documento não tenha sido submetido aquando da apresentação da candidatura, poderá ser solicitado em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 21.11.2019
			Pág. 21 de 24

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

assinhalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

Análise da elegibilidade dos investimentos

Os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados, na maioria dos casos, os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua atual redação. Nos casos em que haja a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), os custos unitários poderão constituir-se como meros custos de referência, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

Nesse último caso, o montante do apoio será determinado com base nos valores que resultarem do procedimento de contratação (custos efetivamente incorridos), não podendo os valores daí resultantes serem superiores aos custos de referência (custos máximos elegíveis).

Relativamente ao apuramento do montante dos investimentos esclarece-se o seguinte:

Instalação de povoamentos florestais:

- O apuramento da Plantação/sementeira (e intervenções associadas, ou seja, preparação do terreno, marcação e piquetagem e sacha e amontoa) é efetuado tendo em consideração a área total do local de investimento (validada no separador “SIG”), exceto quando a intervenção de Aproveitamento da regeneração natural (ARN) seja considerada elegível. Neste caso, a área correspondente à percentagem de ARN validada em visita de campo será descontada à área total do local de investimento.
- Aquando da instalação de povoamentos mistos, o montante correspondente à preparação de terreno mecânica será dividido proporcionalmente (tendo em conta as densidades parciais das diversas espécies) pelos respetivos *dossiers*.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- Também aquando da instalação de povoamentos mistos, a percentagem de intervenção do ARN deverá ser dividida proporcionalmente (tendo em conta as densidades parciais das diversas espécies) pelos respetivos *dossiers*.

Tratamento do solo: apenas é elegível a despesa de correção de pH, uma vez que a fertilização e controlo de vegetação espontânea já se encontram incluídas na plantação/sementeira.

As despesas indicadas como complementares no Anexo II do regime de aplicação em vigor à data da abertura do anúncio, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local. Os limites de investimento elegível das despesas referenciadas no mesmo anexo são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade).

No controlo cruzado relativo ao parcelário (separador “CC Parcelário”) são despistadas possíveis incompatibilidades entre as intervenções que são propostas e os compromissos existentes para o mesmo local (área total ou parcial delimitada no polígono de investimento), quer em relação a investimentos aprovados, quer no que diz respeito a compromissos assumidos no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB) e regime de pequena agricultura (RPA). O sistema apresenta as parcelas que possuem compromissos anuais e/ou plurianuais (à data de 31 de dezembro de 2018), devendo o técnico analista, no âmbito da Preparação do terreno, apenas considerar os seguintes grupos de custos unitários, conforme as características do terreno e as intervenções propostas: Grupo A e Grupos B1 e B2. Para a intervenção de “Aproveitamento da regeneração natural”, caso existam os compromissos anteriormente referenciados, esta deverá ser considerada elegível, salvo se na visita prévia ao terreno se verifique que as intervenções não se justificam ou que não são coerentes tecnicamente.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

TABELA 1 – Valores de referência para a Elaboração de PGF

Classes de área cumulativas	Valor de Referência (€/ha) (S/IVA)
≤ 25 ha	20,00€
> 25 ha e ≤ 50 ha	12,00€
> 50 ha e ≤ 100 ha	6,00€
> 100 ha e ≤ 200 ha	4,00€
> 200 ha	3,00€

Os valores apresentados são valores de referência.